



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

DECRETO Nº 6.128/2020

Dispõe sobre as normas para a reorganização do calendário escolar devido a Pandemia em curso do novo Coronavírus – (COVID 19) e a regulamentação do Regime de Trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Piraju.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de suspensão das aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando a Medida Provisória n. 934/2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual;

Considerando o artigo 23 da LDB que possibilita a organização do calendário adequando-se às peculiaridades locais e a excepcionalidade ora configurada;

Considerando as deliberações do Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação que emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o uso de atividades não presenciais;

Considerando, finalmente, a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento.

DECRETA:

Art. 1º - Na reorganização do calendário escolar deve-se:

I – adotar providências que minimizem as perdas dos bebês, crianças, jovens e adultos matriculados na rede municipal de ensino em consequência da suspensão das aulas nas unidades escolares;



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

II – utilizar, para a realização das atividades previstas no planejamento, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, mensagens de e-mail e aplicativos de mensagens eletrônicas enviadas aos alunos e seus responsáveis, inclusive de orientações sobre os cuidados de saúde;

III – as equipes gestoras e os docentes deverão confirmar que todas as crianças tenham acesso às atividades propostas para o período;

IV – as equipes gestoras e os docentes deverão fazer registros pormenorizados e manter arquivada a comprovação das atividades escolares realizadas neste período, tendo a participação dos alunos com acompanhamento dos professores;

Art. 2º - Para a reorganização do calendário escolar do ano em curso, na educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, devem-se respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês (turmas de Berçário I), crianças bem pequenas (Berçário II, Maternal I e Maternal II), e crianças pequenas (Pré I e Pré II) em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Parágrafo Único – as atividades para a faixa etária correspondente a Educação Infantil deverão ser elaboradas e enviadas, de forma digital, roteiros de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais e culturais.

Art. 3º - Para os alunos do Ensino Fundamental – Ciclo I e Educação de Jovens e Adultos proporcionar aos alunos por meio de atividades não presenciais atividades para permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançadas através de praticas não presenciais previstas na BNCC.

Art. 4º - Nos casos dos estudantes público alvo da educação especial deve-se assegurar adaptações curriculares adequadas para atender as necessidades e especificidades desses estudantes.

Art. 5º - Todas as alterações no Projeto Politico Pedagógico e no Calendário Escolar, relacionadas ao período de



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

suspensão de aulas presenciais, devem ser registradas e apresentadas ao órgão responsável para análise e homologação.

Art. 6º - Implantar, no âmbito da rede municipal de ensino, e em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades presenciais das escolas, a jornada laboral mediante trabalho remoto dos professores.

§ 1º - Os professores deverão atuar preferencialmente em regime de trabalho remoto;

§ 2º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de materiais, equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades e orientar os alunos e seus responsáveis;

§ 3º - O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) deverá continuar sendo realizado semanalmente, à distancia, enquanto mantidas as medidas de distanciamento social, de acordo com a carga horaria de cada professor.

Art. 7º - As atividades escolares não presenciais dos docentes que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I – planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI – as interações com os discentes e seus responsáveis por meio digitais e acompanhamento de devolutivas.

Art. 8º - As atividades deverão ser definidas em consonância com as orientações do Departamento Municipal de



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Educação e a Comissão Especial Pedagógica da Educação Municipal instituída pela Portaria DEDUC n. 05/2020, publicada no D.O. do Município em 15/04/2020.

Art. 9º - Para fins de acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelos professores, estes profissionais registrarão em seus diários de classe, no qual constará o seu plano de ação e a organização do seu trabalho, a ser entregue ao Diretor da Unidade Escolar para fins de validação no retorno das atividades presenciais.

Art. 10 – O trabalho remoto realizado pelos professores nesse período de atividades não presenciais será utilizado para contabilizar a carga horária anual da escola conforme determinação do Departamento Municipal de Educação em conformidade com as normativas Estadual e Federal.

Parágrafo Único – A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á, preferencialmente, dentro do horário de trabalho do professor, não havendo impedimento em realizá-las em horários distintos, todavia essas horas não serão consideradas para pagamento adicional.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
EM 14 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO